Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



#### ANO XVI – N°1267– Major Sales-RN, quarta-feira, 27 de outubro de 2021

#### **MATERIAS DESTA EDIÇÃO**

Decreto nº 258, de 25 de outubro de 2021 Lei nº 454/2021, de 22 de Outubro de 2021. LEI Nº 455/2021, de 22 de Outubro de 2021. LEI Nº 456/2021, de 22 de Outubro de 2021. EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

#### **GABINETE DA PREFEITA**

Decreto nº 258, de 25 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a Transferência da Comemoração do dia do Funcionário Público, de 28 de outubro para o dia 01 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal; Considerando que o dia do Funcionário Público, 28 de outubro de 2021, neste ano recai em uma quinta-feira;

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte baixou ato similar;

Considerando que o feriado do dia 28 de outubro pode ser transferido para o dia 01 de novembro de 2021, haja vista o interesse público relevante.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o expediente do dia 28 de outubro de 2021, em caráter excepcional, para o dia 01 de novembro de 2021 (sexta-feira), alusivo ao dia do Funcionário Público, no âmbito do Centro Administrativo Municipal.

§1º- Não se aplicará o disposto no caput deste artigo as escolas e creches municipais, que obedecerão o Calendário Escolar em vigor.

§2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário. Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, em 25 de outubro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL Lei nº 454/2021, de 22 de Outubro de 2021.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea "d", do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio, conforme disposto no Anexo Único, com a Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales/RN, associação privada de defesa de direitos sociais, hoje sediada à Rua Sebastião Ribeiro, 51 – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 07.815.380/0001-61, tendo como objetivo atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte destinadas à crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

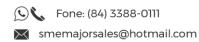
Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social à Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales, com base no Plano de Trabalho apresentado.

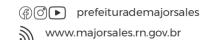
§ 1<u>o</u> - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

§ 2<u>o</u> - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

Art. 3<u>o</u> A convenente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.







Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



- § 1º A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.
- § 2º Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.
- $\S 3^{\circ}$  Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.
- § 4º As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.
- § 5º Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenentes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.
- §  $6^{\circ}$  A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:
- I 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;
- II 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário
  Municipal de Tributação e Finanças.
- § 7º Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Tributação e Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.
- $\S$   $8^{\circ}$  Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Tributação e Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.
- § 9º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Tributação e Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na

forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

- § 10 Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no §  $8^{\circ}$ , deste artigo.
- § 11 Caso necessário, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- § 12 A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.
- Art. 4<u>o</u> As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.
- Art. 50 A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.
- Art. 6<u>o</u> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 01 de outubro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL DE MAJOR SALES

Convênio nº 001/2021

Referente Lei Municipal \_\_\_\_\_/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o município de Major Sales/RN – CNPJ nº 01.612.383/0001-11 e a Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales – CNPJ de nº 07.815.380/0001-61, objetivando cooperação







# **INCOMPLET STATE OF ICIAL**

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\infty\$ www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



financeira para o desenvolvimento de atividades culturais, de conformidade com o Plano Apresentado.

O MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, pessoa jurídica de direito público, com foro e sede na Rua Nilza Fernandes, 640 - Centro, CEP nº 59.945-000, Major Sales/RN, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.612.383/0001-11, neste representado pela sua Prefeita Municipal, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua Maria de Lourdes Maia Gonçalves, 32 - Centro, CEP 59945-000, Major Sales/RN, portadora do RG nº 861.626-SSP/RN e CPF nº 779.56.894-34, doravante denominado Município e a Associação comunitário Sócio Cultural de Major Sales, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa conforme disposições estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF –, sob nº 07.815.380/0001-61, com sede à Rua Sebastião Ribeiro, 51 - Centro, Major Sales/RN., instituição de interesse público no âmbito do município de Major Sales/RN, tendo como objetivo geral, atividades culturais e profissionais em geral, neste ato representada neste ato representada por Maria Fernandes de Carlos Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Caetano, s/n - Centro, Alexandria/RN, portadora do CPF nº 039.435.184-34, neste Termo de Convênio denominada simplesmente Entidade, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, assim como pelas Leis Municipais 226, de 18 de março de 2014 e \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, com objetivo geral de incentivar e promover a qualidade dos serviços prestados nas esferas, educacional, social e cultural e a melhoria dos produtos oferecidos, contemplando, inclusive, implementar o funcionamento de pequenos negócios que sejam capazes de gerar renda para auxiliar na sustentação da entidade e consequentemente honrar com suas ações em prol da comunidade majorsalense.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse financeiro para o desenvolvimento de atividades culturais com a vocação para a vertente da cultura popular nas mais diversas linguagens, teatro, grupos folclóricos, memória, inclusão digital, dança, música, literatura infanto juvenil e de cordel, e, consequentemente honrar com suas ações em prol da comunidade majorsalense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE MUNICÍPIO

São obrigações de Município:

- a) transferir os recursos financeiros subvencionados pela Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014 e na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) dar conhecimento à *Entidade* das normas programáticas e administrativas do objeto deste convênio, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN;
- c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados por *Entidade* em decorrência deste convênio;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à *Entidade*;
- e) assinalar prazo para que *Entidade* adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;
- f) comunicar a Controladoria Geral as irregularidades verificadas e não-sanadas por *Entidade* quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE ENTIDADE

São obrigações de *Entidade*:

- a) executar os serviços de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- b) zelar pala manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014 e pela Lei \_\_\_\_\_/2021;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros subvencionados repassados por *Município*, na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- g) apresentar em tempo hábil à *Município* as prestações de contas normatizadas pela Lei Municipal 226/2014, bem como, relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com declaração







Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\infty\$ www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



quantitativa de atendimento mensal, assinada pela representante de *Entidade*, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

h) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

- i) assegurar à *Município* e ao Controle Interno Municipal condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.
- j) NÃO redistribuídos á outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no § 2º, do Art. 25, da lei LRF os recursos repassados por meio de subvenção;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOS RECURSOS

Os recursos próprios do Município no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) divididos em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da presente Lei.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Município efetuará os repasses financeiros à Entidade, na conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2021 e de acordo com o estabelecido no presente termo de Convênio, observado o § 3º, do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94. § 2º - Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos durante o período de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 03 (três) meses, contados a partir de  $1^{\circ}$  de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- $\S~1^{\underline{o}}~-~Entidade~$  prestará contas à *Município*, de conformidade com as disposições das Leis Municipais 226, de 18 de março de 2014 e \_\_\_\_\_/2021 .
- §  $2^{\circ}$  Acaso *Entidade* não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica *Município* autorizado a suspender os repasses constantes

deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Controladoria Geral do Município de Major Sales/RN.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados por *Município*, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

§ 1º - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

§  $2^{\circ}$  - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Luís Gomes/RN para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Sales/RN.,	em	_ de	de 2021
------------------	----	------	---------

CONVENENTES	







Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Maria Elce Mafaldo de	Maria Fernandes de Carlos
Paiva Fernandes	Oliveira
p/MUNICÍPIO	p/ENTIDADE

TESTEMUNHAS	
MUN	ICÍPIO DE
NOME	NOME

LEI Nº 455/2021, de 22 de Outubro de 2021.

Dar-se o nome de Rua José Vieira Brasil, (Popularmente conhecido como Zé Brasil), que inicia na Rua Sebastião Ribeiro Campos, localizada por trás da UBS Fernandinho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "Rua José Vieira Brasil", (Popularmente conhecido como Zé Brasil), que inicia na Rua Sebastião Ribeiro Campos, localizada por trás da UBS Fernandinho, nesta cidade de Major Sales-RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrario.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, em 22 de Outubro de 2021. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL LEI № 456/2021, de 22 de Outubro de 2021.

Institui o Dia Municipal de Luto e Memória pelas vítimas do novo Coronavirus (Covid-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luto e Memória pela Vitimas do Novo Coronavirus (SARS-CoV-2).

Parágrafo Único. Compreende-se por Novo Coronavirus (SARS-CoV-2), o agente infeccioso causador da doença denominada Covid-19.

Art. 2º - A data de que trata esta Lei deve incidir, em 03 de Julho, dia que foi registrada oficialmente a primeira morte pela Covid-19 no território do Município de Major Sales/RN.

Art. 3º - Fica o Dia Municipal de Luto e Memória pela Vitimas do Novo Coronavirus (SARS-CoV-2), incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Major Sales/RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrario.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Outubro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2021.09.14.02.007 PREGÃO ELETRÔNICO № 2021.09.14.016

RECORRENTE: M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI EPP

RECORRIDA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

"PREGOEIRO"







# **INCOMPLET STATE OF ICIAL**

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \[ \text{mww.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php} \]



A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, contra decisão do Pregoeiro que classificou a proposta e habilitou a empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, nos seguintes termos "Tendo em vista o que consta dos autos, na condição de autoridade superior do município de Major Sales/RN, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Secretario Especial para Assuntos Jurídicos, como razões de decidir. Ratifico o Parecer Jurídico, que opina pelo provimento ao recurso interposto pela empresa M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, para no mérito, JULGAR PROCEDENTE, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, reformando a decisão que culminou com a classificação da proposta e habilitação da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, na forma do art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002 c/c com o art. 28, do Decreto nº 10.024/2019, consoantes as disposições do art. 48, I, da Lei nº 8.666/93, preconizadas nos itens 13.1 e 33.1 no edital nº 2021.09.14.016 - Pregão Eletrônico, instruído pelo Processo Administrativo 2021.09.14.02.007, ficando a empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, impedida de prosseguir nas demais fases do certame até decisão ulterior".

Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN, em 26 de outubro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes Prefeita de Major Sales/RN

#### **EXPEDIENTE**

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes *Prefeita* 

Francisco Allan Fernandes Rodrigues *Vice-Prefeito* 

João Germano da Silveira Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com





